



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Governo que transforma, futuro que inspira

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA (ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º INCISO XLIII DA LEI 14.133/2021, ART. 74 CAPUT DA LEI 14.133/21) Nº 004/2025 - FMS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MULUNGU/CE, TUDO CONFORME, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

O Município de Mulungu/CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com sede à Rua Coronel Justino Café, nº 136 – Centro, CEP: 62.764-000 – Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de *Chamamento público para credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços em saúde pública especializados para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Mulungu/CE, tudo conforme, especificações contidas nos anexos do edital*, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

1. Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

2. Regime Legal: Lei nº 14.133/2021

3. Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em 09/05/2025.

4. Endereço e horário para apresentação da documentação: Endereço.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta até o dia 09 de maio de 2025, na Prefeitura Municipal de Mulungu-CE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Justino Café, nº 136 – Centro, CEP: 62.764-000 – Estado do Ceará, Horário: 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

A relação dos proponentes, das propostas e documentos de Habilitação será apresentada no dia 12 de maio de 2025 às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE, situada na Rua Coronel Justino Café, nº 136 – Centro, CEP: 62.764-000 – Estado do Ceará

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. *Chamamento público para credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços em saúde pública especializados para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas, com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Mulungu/CE, tudo conforme, especificações contidas nos anexos do edital* nas seguintes unidades de saúde do Município de Mulungu/CE.

1.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

1.4. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br



Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

GOVERNAR PARA TRANSFORMAR. FUTURO QUE INSPIRA.

1.5. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

1.6. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

O município de Mulungu-CE possui uma população de 10.569 habitantes, conforme censo 2022 (IBGE), com serviços ofertados na Atenção Primária e Secundária, faz parte da sua Rede de Atenção Primária: Equipes de Saúde da Família, Equipes de saúde Bucal e NASF. A Urgência e Emergência é atendida no Hospital Municipal que além de atender as emergências, faz atendimento hospitalar com internações nas 3 clínicas básicas como médica, pediátrica e obstétrica, não atende a clínica cirúrgica, pois é um Hospital de Pequeno Porte. Este Estabelecimento se configura importante para o município, pois é o único para atendimento de urgência, emergência e internações.

Ressalta-se ainda que as consultas serão contratadas profissionais devidamente habilitados. As cirurgias serão realizadas por unidade hospitalar de referência.

Os valores em referência quanto aos procedimentos foram obtidos através da média calculada sobre os valores encontrados na pesquisa de preço em anexo ao presente processo para cirurgias e consultas.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei nº 8.080 de 1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou convênio, observadas, a respeito, as **normas de direito público**”. (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000
Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br



[Handwritten signature]

**complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:**

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde". (Grifou-se)

Observa-se que inexistem Servidores Públicos efetivos da rede municipal, no tocante a área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação dos gestores municipais quanto aos desafios de cumprirem os princípios da universalidade, da igualdade e da integralidade no SUS.

Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) física(s) jurídica(s) também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS). Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021 os demais dispositivos acima descritos.

Isto posto, A realização de cirurgias oftalmológicas, tais como facectomia para remoção de catarata, tratamento de pterígio e reconstituição de fornix, desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e na prevenção de condições que podem levar à cegueira.

- **Impacto Positivo na Saúde Ocular da População:** A catarata, pterígio e as condições que requerem reconstituição de fornix são problemas oftalmológicos que afetam significativamente a visão e a qualidade de vida dos indivíduos. A facectomia, ao remover o cristalino opaco, e a intervenção cirúrgica para tratar pterígio e reconstituir fornix são procedimentos essenciais para restaurar a saúde ocular e melhorar a visão dos pacientes.
- **Reversão da Cegueira Curável e Promoção da Saúde Pública:** A catarata é identificada como a principal causa de cegueira curável, ressaltando a importância de intervenções cirúrgicas eficientes para reverter essa condição. A contratação de serviços médico-cirúrgicos visa combater a catarata e outras patologias oculares, contribuindo para a promoção da saúde pública e a redução dos índices de cegueira evitável.
- **Dificuldade na Contratação de Profissionais Especializados:** A carência de profissionais especializados no município cria um desafio significativo na oferta desses procedimentos cirúrgicos oftalmológicos. A contratação de serviços médicos cirúrgicos externos se apresenta como uma solução prática e eficaz para suprir essa lacuna, garantindo acesso a profissionais capacitados.
- **Redução das Filas de Espera e Ampliação do Atendimento pelo SUS:** A demanda existente por cirurgias oftalmológicas no município resulta em filas de espera, o que pode prolongar o sofrimento dos pacientes e agravar as condições de saúde. A contratação de serviços médico-cirúrgicos externos permite a redução das filas de espera, atendendo de forma mais ágil e eficiente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam desses procedimentos.
- **Melhoria na Infraestrutura e Tecnologia Médica:** A contratação de serviços médico-cirúrgicos especializados pode trazer consigo uma atualização na infraestrutura e tecnologia utilizada nos procedimentos oftalmológicos, assegurando práticas médicas modernas e seguras.

Portanto, considerando a necessidade premente de intervenções cirúrgicas oftalmológicas, a dificuldade na contratação de profissionais especializados localmente e a busca por redução das filas de espera, torna-se imperativa a contratação de serviços médico-cirúrgicos para a realização de facectomias, tratamento de pterígio e reconstituição de fornix. Isso não apenas beneficiará os pacientes diretamente envolvidos, mas também contribuirá para a promoção da saúde ocular e o fortalecimento do atendimento oftalmológico no âmbito do SUS no município. Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos, justifica-se o **Chamamento público para credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviços em saúde pública especializados para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas, com pessoal especializado,**





equipamentos e insumos da contratada, para atender as necessidades da secretaria de saúde de Mulungu/CE.

Assim, faz-se necessário uma suplementação nas atividades de média e alta complexidade, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos seus usuários, logo, sendo necessário a contratação de terceiros para garantir o cumprimento da demanda municipal.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Para cada um dos lotes será realizado um contrato de gestão.

2.2. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser aditivado de acordo com a necessidade da continuidade dos serviços.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

4.1.4.1. Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do





financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

4.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança



[Handwritten signature]



em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informaráo ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos apresentados no procedimento deverão ser originais ou cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples. Não serão admitidas cópias e/ou propostas em papel termossensível (fax).

6.2. Todas as Declarações e Propostas apresentadas no certame deverão ser assinadas por representante legal da instituição ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

6.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6.4. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.5. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

6.5.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

6.5.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

6.5.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

6.5.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.5.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.5.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

6.5.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOS DOCUMENTOS PARA SER CREDENCIADO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Documentos oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei do(s) sócio(s) administradores.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

CONSTITUÍDO EM 1962 - 52 ANOS

e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);

Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pelo proponente, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

a.1) Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

b) Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente.

c) Certificado de licença sanitária.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO V);

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO V);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO V);

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na datade entrega das propostas (**ANEXO V**);

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO V**).

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.3.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.3.2. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.4. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

10.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Homologar o processo.

10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A anulação do processo induz à do contrato.

10.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.





11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O recurso:

I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

12.1. A despesa decorrente do Contrato de Gestão correrá por conta de fontes e vinculações que são:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão e Administrativa da Secretaria de Saúde	0501.10.122.0111.2.048.0000	3.3.90.39.00
Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde	0502.10.301.0112.2.056.0000	

12.2. Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados aos repasses dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Fazenda.

12.3. Para a execução deste Contrato de Gestão ficará estipulado o valor máximo global anual de R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Governança transforma futuro que melhor

1.264.493,30 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos) para execução do objeto estipulado no LOTE I, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

13. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

13.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

13.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

13.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

13.5. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica e/ou física habilitada, e em virtude de possível diluição de processos por múltiplos prestadores de serviços tornaria ineficiente e pouco atrativa a contratação. Quanto à fixação de um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento:

13.6. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento.

b) Maior relação de profissionais à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos contidos no Termo de Referência do Edital.

c) Menor Valor.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado **VII.** dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante **X.** a licitação ou a execução do contrato;

XI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

14.2.1. Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

Desenvolvendo que transforma, fortalecendo que inspira!

14.2.2. Multa de 15% do valor do contrato, qualquer infração (art. 156, § 3º).

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mulungu-CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

14.4.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.3. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

14.4.4. O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.4.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.4.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.4.7. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

14.4.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

14.4.9. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

14.4.10. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

14.4.11. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br



[Handwritten signature]



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.11. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Mulungu-CE, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

14.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

14.11.2. Pagamento da multa;

14.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.12. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço de natureza contínua e a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos ao interesse público.

22. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem a tabela do Ministério da Saúde, dentro dos limites quantitativos orçamentários, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, onde os reajustes serão de acordo com a tabela da *CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos*.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de MULUNGU-CE, com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência de até 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Chamamento Público.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Chamamento Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, para o endereço indicado no preâmbulo desse edital, ou de forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br e/ou licitacaomulungu2021@gmail.com.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão Especial de Chamamento Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



25



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU

GOVERNO QUE TRANSFORMA FUTURO QUE INSPIRA

apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções cabíveis.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

23.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Mulungu/CE, 22 de abril de 2025.

Antônia Nilcelly Uchoa Alves

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE



Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE CEP: 62764-000

Fone: (85) 99681-1500 e-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79 – www.mulungu.ce.gov.br

